

CONTRATO Nº 727/2021.
INEXIGIBILIDADE 010943/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO DE PPA E LOA.

O MUNICIPIO DE ALTAMIRA ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, sediada à Rua Otaviano Santos, Nº 2288, – Bairro Sudam I – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.371-250, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Claudomiro Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1686354, e CPF nº 249.356.972-53, E DO OUTRO LADO a empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S** CNPJ nº 17.918.747/0001-26, sediada na AV GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, nº 651, SALA 611, Bairro: SAO BRAS, CEP: 66.060-281, BELEM/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representa pelo Sr. Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes, CRC/PA nº 009384-O-7, CPF nº 428.955.962-04. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 010943/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Sr. Prefeito acima qualificado, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Altamira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria na



elaboração do Plano Plurianual do Município de Altamira (PPA) 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

2.1.1. Realização de serviços de assessoria na elaboração do Plano Plurianual do Município de Altamira (PPA) 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022. Os instrumentos de planejamento mencionados (PPA e LOA), devem ser elaborados com base na legislação vigente (Constituição Federal, Lei Federal nº4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, etc.), e são instrumentos dos mais complexos que compõem a legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE.

3.2. A contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será, com início na data de 06/12/2021 e encerramento em 05/04/2022.

4.2. O Presente contrato por ser tratar de serviço de natureza continuada poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II, lei federal 8.666/93 e alterações



posteriores, cumprindo o disposto no § 2º do mesmo artigo devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.3. A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato, fiscalização a ser feita através de servidor especialmente designado para este fim por meio de portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) referente aos serviços prestados para Elaboração do PPA (Plano Pluri Anual); o Valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Elaboração da LOA (Lei Orçamentaria Anual), o qual representa por todo o período contratual o valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 10 (dez) após a apresentação da ordem de serviço mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento pelo fiscal de contrato e/ou contratante, a qual será feita através de transferência bancária pela Contratante em favor da contratada.

5.3. Na forma da lei, havendo prorrogação contratual, e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado com base no IPCA como índice ou por convenção entre as partes.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Prefeitura Municipal de Altamira do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2021:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 0202 Gabinete do Prefeito

Ação: 04.122.0002.2.002 - Manut. do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Fonte do Recurso 10010000

Órgão: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0404 Secretaria Mun. de Administração

Ação: 04.122.0004.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica



Fonte do Recurso 10010000

Órgão: 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

Unidade: 0505 Secretaria Mun. de Finanças

Ação: 04.123.0005.2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Fonte do Recurso 10010000

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato pode ser alterado ou rescindido nas hipóteses descritas na Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos em lei e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;



- II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- III- disponibilizar Profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;
- IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;
- V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;
- VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;
- VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;
- VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
- X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;
- XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato e/ou contratante em nome da Prefeitura Municipal de Altamira.
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, bem como no caso de necessidade da prestação dos serviços em outra localidade seja na capital do estado ou outro necessário para a boa execução dos serviços deverá ser arcado a locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o



comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo Processo de Inexigibilidade nº 010943/2021.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Altamira (PA), 06 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
CNPJ Nº 05.263.116/0001-37
CONTRATANTE

PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S
CNPJ nº 17.918.747/0001-26
CONTRATADA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929